



**LEI N.º 225/93**

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos  
aos servidores e funcionários públicos municipais  
e dá outras providências)

**O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos meses de janeiro de 1993, reajuste de salários e vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais constantes dos anexos das Leis Municipais nº 13/89 e 92/90, na ordem de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - As vantagens concedidas pelo artigo anterior serão extensivas a todos os funcionários, inclusive aos estatutários, inativos e pensionistas, e retroativas a 1º de janeiro de 1993.

Artigo 3º - Esta lei não contempla os servidores enquadrados no regime de salário mínimo nacional.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 28 de janeiro de 1993.

Dr. Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar  
público na data supra.

Adilson de Souza  
Secretário